



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de America Dourada**

quarta-feira, 24 de abril de 2024

Ano XIII - Edição nº 01779 | Caderno 1

## **Prefeitura Municipal de America Dourada publica**



Avenida Romão Gramacho | 15 | Centro | América Dourada-Ba

[www.pmamericadourada.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmamericadourada.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
47A22F9C4433039E391296F446490DEA

# Prefeitura Municipal de America Dourada

## SUMÁRIO

- DECRETO 09/2024
- ATA E RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.

# Prefeitura Municipal de America Dourada

Outros



## CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE AMÉRICA DOURADA - BAHIA

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AMÉRICA DOURADA – BA

ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA 03/2024

Ao vigésimo sétimo dia do mês de março de dois mil e vinte e quatro, às nove horas na Secretaria Municipal de Saúde de América Dourada, realizou-se a reunião ordinária do Conselho Municipal de Saúde, com a maioria simples dos conselheiros, havendo quórum para legitimar as decisões e deliberação pelo CMS. A Presidenta Sra. Maria Gileide Gomes do Nascimento deu início saudando aos presentes, seguiu com a apresentação da pauta programada da reunião conforme abaixo:

**Apresentação do Relatório anual de gestão RAG- 2023;**

**Apresentação de Programação de Saúde de 2024;**

**Apresentação do Plano de contingência da Dengue 2024.**

Márcia Brito Dourado iniciou fazendo a leitura da ata da última reunião. Dando continuidade, a enfermeira Iolanda Cardoso Pimenta, apresentou Relatório anual de gestão RAG- 2023 e Programação Anual de Saúde de 2024, foi posto para votação e aprovado por unanimidade. Seguido as apresentações a enfermeira Paula Roberta Oliveira Silva coordenadora da vigilância sanitária de saúde apresentou o plano de contingência da dengue 2024. Em seguida foi posto para votação e aprovado por unanimidade. Maria Gileide Gomes do Nascimento, presidenta do Conselho Municipal de Saúde, falou da importância dos conselheiros participarem da capacitação que acontecerá nos próximos meses para fortalecimento dos conselhos municipais de saúde. Nada mais havendo a ser tratada, a senhora presidenta às dez horas e trinta minutos, deu por encerrado a reunião e mandou que se anexasse a lista de presença a presente ata, que após lavrada em arquivo digital fará parte dos autos das reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Saúde de América Dourada e elaborasse resolução das decisões e deliberações desta assembleia.

América Dourada, BA- 27 de março de 2024.

*Maria Gileide Gomes do Nascimento*  
Maria Gileide Gomes do Nascimento

*Marcia Brito Dourado*  
Marcia Brito Dourado

Presidenta do Conselho Municipal de Saúde

Secretária Municipal de Saúde

*Cláudia Vitorino, Iolanda Cardoso Pimenta, Paula Roberta O. Silva, Iolanda Santos Nascimento, Mariana Souza de Brito, Dayane de Souza Real Souza, Fabiana Dourado Castro, Heloisa de Jesus, Alécio Neto S. B. B. Amaro, J. A. Silva, Romulo Silva Queiroz*

Scanned with CamScanner

# Prefeitura Municipal de America Dourada



## CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE AMÉRICA DOURADA - BAHIA

LISTA DE PRESENÇA 03/2024 – REUNIÃO ORDINÁRIA – 27/03/2024

**Representante da Secretaria de Saúde:**

Titular - Marcia Brito Dourado *Marcia Brito Dourado*

Suplente - Geidivam Umbelino Cavalcante *Geidivam Umbelino Cavalcante*

**Representantes da Secretaria de Educação:**

Titular - Danubio Silva Queiroz *Danubio Silva Queiroz*

Suplente - Jeone Carlos Ribeiro Duarte \_\_\_\_\_

**Representantes dos Trabalhadores do SUS**

Titular - Maria Gileide Gomes do Nascimento *Maria Gileide Gomes do Nascimento*

Suplente - Iolanda Santos Nascimento *Iolanda Santos Nascimento*

**Representantes dos Usuários: Sindicato dos Servidores Públicos**

Titular - Wetemildo Nere da Silva *Wetemildo Nere da Silva*

Suplente - Yonara Oliveira Lima \_\_\_\_\_

**Igrejas Evangélicas**

Titular - Amando Souza Lima *Amando Souza Lima*

Suplente - Layane de Souza Leal Souza *Layane de Souza Leal Souza*

**Paróquia São Sebastião**

Titular - Veridiano Souza Diniz Junior \_\_\_\_\_

Suplente - Weli Pires Moreira Amorim \_\_\_\_\_

**Representantes dos Prestador de Serviços e Usuário**

Titular - Luiz Carlos Soares Rios \_\_\_\_\_

Suplente - Mariana Souza de Brito *Mariana Souza de Brito*

**Associações Comunitárias**

Titular - Altino Neto dos Santos Borges *Altino Neto dos Santos Borges*

Suplente - Fabiana Dourado Castro *Fabiana Dourado Castro*

Scanned with CamScanner

# Prefeitura Municipal de America Dourada



## CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE AMÉRICA DOURADA - BAHIA

### RESOLUÇÃO Nº 10 DE 27 DE MARÇO DE 2024

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde em reunião ordinária, realizada no dia 27 de Março de 2024, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº8080, de 1990, e pela Lei nº 8.142, de 28 dezembro de 1990.

Considerando o que disciplina a Lei Complementar nº 141 de 13 de Janeiro de 2012 e o Decreto nº 7.508, de 28 de Julho de 2011 que regulamenta a Lei Orgânica de Saúde.

Considerando o monitoramento e avaliação das ações e políticas públicas de saúde como garantia do fortalecimento do controle social no exercício da cidadania.

#### Resolve:

**Art. 1º - Fica aprovado Relatório Anual de Gestão RAG-2023;**

**Art. 2º - O efeito desta resolução retroage à data da assinatura, revogando as disposições em contrário.**

América Dourada - BA, 27 de Março de 2024.

*Maria Gileide Gomes do Nascimento*  
**Maria Gileide Gomes do Nascimento**  
Presidenta do Conselho Municipal de Saúde

Scanned with CamScanner

# Prefeitura Municipal de America Dourada



## CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE AMÉRICA DOURADA - BAHIA

### RESOLUÇÃO Nº 11 DE 27 DE MARÇO DE 2024

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde em reunião ordinária, realizada no dia 27 de Março de 2024, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº8080, de 1990, e pela Lei nº 8.142, de 28 dezembro de 1990.

Considerando o que disciplina a Lei Complementar nº 141 de 13 de Janeiro de 2012 e o Decreto nº 7.508, de 28 de Julho de 2011 que regulamenta a Lei Orgânica de Saúde.

Considerando o monitoramento e avaliação das ações e políticas públicas de saúde como garantia do fortalecimento do controle social no exercício da cidadania.

#### Resolve:

**Art. 1º - Fica aprovado Programação de Saúde de 2024;**

**Art. 2º - O efeito desta resolução retroage à data da assinatura, revogando as disposições em contrário.**

América Dourada - BA, 27 de Março de 2024.

*Maria Gileide Gomes do Nascimento*  
Maria Gileide Gomes do Nascimento  
Presidenta do Conselho Municipal de Saúde

Scanned with CamScanner

# Prefeitura Municipal de America Dourada



## CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE AMÉRICA DOURADA - BAHIA

### RESOLUÇÃO Nº 12 DE 27 DE MARÇO DE 2024

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde em reunião ordinária, realizada no dia 27 de Março de 2024, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº8080, de 1990, e pela Lei nº 8.142, de 28 dezembro de 1990.

Considerando o que disciplina a Lei Complementar nº 141 de 13 de Janeiro de 2012 e o Decreto nº 7.508, de 28 de Julho de 2011 que regulamenta a Lei Orgânica de Saúde.

Considerando o monitoramento e avaliação das ações e políticas públicas de saúde como garantia do fortalecimento do controle social no exercício da cidadania.

#### Resolve:

**Art. 1º - Fica aprovado Plano de contingência da Dengue 2024;**

**Art. 2º - O efeito desta resolução retroage à data da assinatura, revogando as disposições em contrário.**

América Dourada - BA, 27 de Março de 2024.

*Maria Gileide Gomes do Nascimento*  
**Maria Gileide Gomes do Nascimento**  
Presidenta do Conselho Municipal de Saúde

Scanned with CamScanner

# Prefeitura Municipal de America Dourada

Decreto



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA**  
Av. Romão Gramacho, 15 – Centro – CEP. 44.910-000  
Tel.: (74) 3692-2035 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

DECRETO 09, de 23 de abril de 2024.

“Decreto que estabelece a implantação e implementação da **Política Municipal de Educação Integral em tempo integral.**”

*O Prefeito Municipal de América Dourada, no uso de suas atribuições legais, principalmente baseando-se na Lei Orgânica, demais leis Municipais e Legislação Federal e:*

CONSIDERANDO – a **Constituição Federal 1988**, nos termos do artigo 227, que a família, a comunidade, a sociedade e o poder público devem assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária e nos termos dos artigos 205 e 206 que estabelecem objetivos e princípios que integram o direito fundamental à educação, o qual deve visar a pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO - que o **Estatuto da Criança e do Adolescente**, Lei nº 8069, de 13 de julho de 1990, garante às crianças e aos adolescentes a proteção integral e todos os seus direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, assegurando-lhes oportunidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;

CONSIDERANDO – que o artigo 34 da **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9394 de 20 de dezembro de 1996**, determina a progressiva ampliação do período de permanência na escola;

CONSIDERANDO - a importância da articulação entre as políticas sociais para a inclusão das crianças, adolescentes, jovens e suas famílias, bem como o papel fundamental que a educação exerce nesse contexto;

# Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA  
Av. Romão Gramacho, 15 – Centro – CEP. 44.910-000  
Tel.: (74) 3692-2035 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

CONSIDERANDO – que a educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência comunitária, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais, de acordo com o artigo 1º da **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**;

CONSIDERANDO - a necessidade de ampliação da vida escolar de crianças, adolescentes e jovens, de modo a promover, além do aumento da jornada, a oferta de novas atividades formativas e de espaços favoráveis ao seu desenvolvimento;

CONSIDERANDO – a experiência do Ministério da Educação, por meio do **Programa Mais Educação**, instituído pela **Portaria Normativa Interministerial nº 17 de 24 de abril de 2007**, AÇÃO INDUTORA e fomento a política nacional;

CONSIDERANDO - a **Lei nº 9394/96**, a **Resolução CNE/CEB nº 04/2010**, e o **Parecer CNE/CEB Nº 07/2010**;

CONSIDERANDO - que o **Plano Nacional de Educação – PNE, Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014** apontou a ampliação da jornada escolar como um avanço significativo para diminuir as desigualdades sociais e ampliar democraticamente as oportunidades de aprendizagem de acordo com a meta 6 meta: oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos(as) alunos(as) da educação básica.

CONSIDERANDO - a promoção dos cidadãos nos aspectos cultural e social, no uso dos serviços públicos e bens culturais, no desenvolvimento da identidade pessoal e cidadã, na autonomia e participação qualificada, contribui, simultaneamente, para o desenvolvimento do Município, por meio das práticas pedagógicas interdisciplinares que poderão promover a atuação cidadã responsável;

CONSIDERANDO - que a política de implantação da escola de tempo integral para uma educação integral poderá contribuir significativamente para a melhoria da qualidade da educação e do rendimento escolar, elevando os níveis de aprendizagem, na medida em que for

# Prefeitura Municipal de America Dourada



**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA**  
Av. Romão Gramacho, 15 – Centro – CEP. 44.910-000  
Tel.: (74) 3692-2035 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

desenvolvido um currículo integrador e emancipatório com aprofundamento e amplitude dos conhecimentos, em complexidade e abrangência, relacionados à realidade da comunidade local e à macroestrutura;

CONSIDERANDO - a **Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023** que instituiu o Programa Escola em Tempo Integral;

RESOLVE:

**Art. 1º** Este Decreto estabelece a implantação e implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral na rede pública municipal de educação de AMÉRICA DOURADA, e dá outras providências.

**Parágrafo único.** A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral define as diretrizes e as concepções que contemplam os processos e ações que derivam e tem a função de orientar caminhos e estabelecer intencionalidades que fundamentam programas, projetos e estratégias.

**Art. 2º** A Educação Integral em Tempo Integral visa a qualificação da Educação Escolar a partir da ampliação de tempos, espaços e oportunidades educativas para todos os estudantes da rede pública de ensino, tendo como princípios:

- I- Qualificação do processo de ensino aprendizagem visando a garantia do direito de aprender a ler, escrever e produzir conhecimento;
- II- Ampliação de tempos e oportunidades educacionais, sociais, culturais, tecnológicas, esportivas, de saúde e de lazer, com vistas a aprendizagens significativas que visa a formação humana e integral;
- III- Oferta de Educação com qualidades humanísticas, democráticas e inclusiva;
- IV- A articulação entre a escola e a comunidade assegurando o compromisso coletivo com a construção de um Projeto Político Pedagógico que estimule o respeito aos direitos humanos, ao exercício da cidadania e a promoção da igualdade racial e justiça social, além da pesquisa e da tratativa dos problemas concretos vivenciados

# Prefeitura Municipal de America Dourada



**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA**  
Av. Romão Gramacho, 15 – Centro – CEP. 44.910-000  
Tel.: (74) 3692-2035 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

pela comunidade abrangida por cada unidade educacional como metodologia do conhecimento. Promovendo, assim, uma educação integral integrada.

- V- Proporcionar atenção e proteção a crianças, adolescentes e jovens;
- VI- Promover a formação continuada, ampliação de espaço de debate, acerca da educação integral em tempo integral para os profissionais da educação que atuam na política municipal de educação integral;
- VII- Construir propostas curriculares e processos educativos de forma coletiva envolvendo a participação efetiva dos profissionais da educação.

**Art. 3º** A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral prevê a ampliação gradativa e progressiva para todas as etapas de ensino da Educação Básica, em todas as Unidades Escolares sob a responsabilidade da rede pública Municipal.

**Art. 4º** A Educação Integral em Tempo Integral na Educação Infantil e Ensino Fundamental terá a carga horária mínima de 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais e máxima de 09 (nove) horas diárias ou 45 (quarenta e cinco) horas semanais.

**Art. 5º** As escolas de Educação Integral em tempo integral devem revisar e adequar os seus regimentos internos e projetos políticos pedagógicos, segundo concepção e princípios da proposta curricular da educação integral conforme o artigo 2º deste Decreto, considerando também:

- I- Apresentar os fins e os objetivos da educação integral em escola de tempo integral, acrescidos dos objetivos de cada etapa e modalidades de ensino oferecidos;
- II- Explicitar as concepções de ser humano e sociedade, de educação integral, de escola de tempo integral e da respectiva proposta pedagógica;
- III- Fundamentar a concepção de proposta curricular para a educação integral nesta escola, a articulação das áreas do conhecimento, da Base Nacional Comum Curricular e da parte diversificada;
- IV- Descrever as diversas metodologias a serem utilizadas pela escola;
- V- Especificar os processos gerais da escola, tais como: matrícula, calendário escolar, organização das turmas/agrupamentos de estudantes, organização do trabalho

# Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA  
Av. Romão Gramacho, 15 – Centro – CEP. 44.910-000  
Tel.: (74) 3692-2035 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

pedagógico, processo de avaliação da aprendizagem, proposta pedagógica, registros, conselho de classe, estudos de recuperação, controle da frequência, classificação, progressões, aceleração de estudos, transferência, aproveitamento de estudos e adaptação, reclassificação e certificação.

**Art. 6º.** A Secretaria Municipal de Educação deverá desenvolver, de forma coletiva, documento orientador de proposta de educação Integral em tempo integral, enquanto referência para as diferentes etapas de ensino, o qual dará base para reelaboração dos Projetos Políticos Pedagógicos.

**Parágrafo único.** O documento Orientador ao qual se refere o artigo 6º deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal de Educação.

**Art. 7º.** Cabe ao poder Público Municipal, a instituição e manutenção de tal política educacional, por meio da efetivação e bases legais.

**Art. 8º.** Compete a Secretaria Municipal de Educação:

- I- Orientar e acompanhar, o processo da implantação e implementação da Educação em Tempo Integral, envolvendo a comunidade escolar, a família e sociedade em geral sobre a necessidade e a importância da Educação Integral;
- II- Proporcionar formação continuada aos profissionais de Educação envolvidos na Política de Educação em Tempo Integral, possibilitando educação de qualidade e a valorização profissional;
- III- Orientar as escolas na efetivação e desenvolvimento da Política da Educação Integral;
- IV- Ampliar o quadro de profissionais quando necessário, visando atender as demandas apresentadas nos processos de implantação e implementação da política de educação integral.

**Art. 9º.** Compete às escolas:

- I- Adequar seus regimentos internos e Proposta Pedagógica ao contexto de Educação em Tempo Integral;

# Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA  
Av. Romão Gramacho, 15 – Centro – CEP. 44.910-000  
Tel.: (74) 3692-2035 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

- II- Ter Projeto Político Pedagógico, embasado nas concepções que fundamentam a proposta de educação integral em tempo integral;
- III- Desenvolver a proposta curricular em consonância com os documentos indicados pela Secretaria municipal de Educação, a saber: documento curricular referencial do município de América Dourada-BA, documento orientador da educação integral, pareceres e resoluções emitidas pelo Conselho Municipal de Educação, Portaria emitidas pela Secretaria municipal de Educação, dentre outros instrumentos orientadores;
- IV- Desenvolver permanente articulação entre escola, comunidade e todo o seu território.
- V- Cumprir o quanto disposto no artigo 5º deste Decreto.

**Art. 10.** Os estudos e atividades realizadas pelos alunos regularmente matriculados na educação integral em tempo integral, com carga-horária mínima de 35 (trinta e cinco) horas semanais, anterior a esta publicação, serão aproveitadas e recepcionadas pela Política Municipal de Educação Integral em tempo Integral estabelecida por este Decreto.

**Art. 11.** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 12.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 23 de abril de 2024.

  
**JOELSON CARDOSO DO ROSÁRIO**  
Prefeito Municipal